ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

---------Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no edifício da Sede do Município, pelas dezasseis horas e dez minutos, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal de Vizela sob a presidência do Excelentíssimo Sr. Presidente, Dinis Manuel da Silva Costa, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal, Victor Hugo Salgado, Dora Gaspar, André Castro, Miguel Lopes, Carlos Faria e Cidália Cunha. Secretariou Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação. Verificada a presença dos vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** dispensada como está a leitura da ata anterior, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros presentes na reunião, de acordo com deliberação da reunião de dezassete de outubro de dois mil e treze, a **ata foi aprovada com seis votos a favor (quatro do PS, um do Vereador Carlos Faria e um da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos') e uma abstenção do Vereador Miguel Lopes, por não ter estado presente na reunião anterior. 1.2. INFORMAÇÃO:** Atribuição de apoios não financeiros - Deliberação em reunião de Câmara n.º31 de 29-01-2015. **1.3. PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS VEREADORES: PONTO 1 –** A Sra. Vereadora Cidália Cunha falou sobre o Anuário Financeiro dos Municípios 2014, destacando os seguintes pontos sobre Vizela: é o 34.º município com maior endividamento financeiro; é o 20.º município com maior prazo médio de pagamento (302 dias); é o 34.º município com maior índice de dívida total. **PONTO 2 –** O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado que neste momento esses números não estão corretos, sendo que os números deste anuário devem reportar-se á data em que foi feito o documento. Mais, acrescentou esperar que no próximo ano, a Vereadora traga estes números para debate, uma vez que a realidade será substancialmente diferente. Victor Hugo Salgado considerou o Anuário 2014 como um documento volátil, que apresenta a Câmara Municipal de Gaia, como um exemplo a seguir, quando todos sabem a situação financeira em que se encontra aquela Autarquia. **PONTO 3 -** O Sr. Presidente da Câmara destacou que, neste momento, o prazo médio de pagamento da Câmara de Vizela é de 30 dias, mas realçou que não podemos esquecer o PAEL, que incluía faturas desde 2007. Depois, o Sr. Presidente informou que, sobre o Espaço do Cidadão, a Autarquia está apenas à espera do material em falta, para que entre em funcionamento. Depois, apresentou dois votos de louvor: o primeiro, aos atletas da Associação – Desportivo Jorge Antunes, João Pereira, Bruno Almeida, Ricardo Soares e Augusto Pedrosa, pelas excelentes participações e pelos títulos conseguidos nas provas da Taça de Portugal de BTT Downhill e do Campeonato Regional de BTT Downhill, o qual foi aprovado por unanimidade; o segundo, ao treinador Rui

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

Guimarães, que conquistou a Taça de Futsal da UAE Federation, representação do Al Ahli Club, o qual foi aprovado por unanimidade. **2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA: PONTO N.º2.1 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA 2016:** Em conformidade com a aplicação conjugada da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e, posteriormente, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Documentos Previsionais – Opções do Plano e Orçamento para 2016. Neste ponto, o Sr. Presidente fez uma apresentação do Orçamento 2016, a destacar: orçamento de contenção; cumprimento das regras previsionais; redução da despesa; aumento da receita (IMI) - taxas máximas deliberadas para impostos diretos; manutenção das transferências correntes; redução das obras municipais - apenas as prementes; manutenção das verbas para as associações; manutenção das verbas para as juntas (122.900,00€). Depois, afirmou que as dívidas a terceiros baixaram, comparativamente com 2014: setembro de 2015 - 3.286.671,04€ e em 2014 - 7.772.329,36€, sendo que a dívida atual do Município é de 18.238.719,96 €. Em termos de despesa corrente, realçou que no orçamento de 2015 era de 14.538.177,13€, sendo que no orçamento de 2016 é de 10.617.571,44€. Quanto a despesas de capital, em 2015 era de 14.118.306,34€ e em 2016 é de 2.912.499,76€. Assim, a despesa total em 2015 era de 28.656.483,47€ e em 2016 é de 13.530.071,20€. Concluindo, em 2015, o orçamento era de 28.656.483,47€, sendo o orçamento real de 14.738.399,56€, e em 2016, o orçamento real é de 13.530.071,20€. O Sr. Vereador Miguel Lopes afirmou que a estratégia que a Câmara Municipal seguiu foi errada durantes muitos anos, salientando, no entanto, que temos pela primeira vez, um orçamento muito mais aproximado da realidade. O Vereador afirmou que, neste momento, a Câmara Municipal está muito perto da convergência, que resultou de uma necessidade, mas também de uma nova estratégia. Miguel Lopes realçou a receita corrente superior à despesa corrente, que considerou um aspeto muito importante deste orçamento. O Vereador considerou, contudo, que a Câmara Municipal deve ter em conta que este orçamento tem uma carga fiscal muito elevada e que o nosso concelho não é muito competitivo nesta matéria, pelo que a autarquia não deverá pensar em obras (à exceção de investimentos cirúrgicos) e aproveitar a folga no aumento de impostos para, a curto prazo, poder baixar a carga fiscal. O Sr. Presidente destacou que o caminho a seguir é este, que gostaria de ter mais obras em orçamento, mas isso não é possível. Depois afirmou que, depois de concluído o PAEL, a estratégia é renegociar as taxas de juro dos empréstimos

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

e passar do PAEL1 para o PAEL 2, caso não haja outra alternativa. O Sr. Vereador Carlos Faria considerou que não podemos afirmar que a Câmara não fez obra, defendendo que a Autarquia fez muita obra desde o início e que está á vista de todos. Destacou também o apoio que sempre foi dado às associações, sendo evidente que tudo isso tem custos. Carlos Faria afirmou que nenhum de nós se imagina a viver no Concelho de há quinze anos atrás. O Vereador destacou que este é o orçamento mais baixo dos últimos nãos, um orçamento rigoroso, em que as receitas correntes são superiores às despesas correntes. Carlos Faria considerou que o ponto negativo deste orçamento é a carga fiscal, afirmando que a Câmara tem que estar sensibilizada para que, jogo que seja possível, poder baixar o IMI. A Sra. Vereadora Cidália Cunha começou por questionar porque será que só a partir de 2014 é que os orçamentos começaram a ser mais realistas, respondendo que foi pela obrigatoriedade de os enviar para fiscalização da DGAL. A vereadora da Coligação considerou que este Orçamento é praticamente igual ao do ano anterior, à exceção das verbas do PAEL e do reequilíbrio financeiro. Esta Vereadora discordou das afirmações do Vereador Carlos Faria e considerou que se fez muito pouca obra e a que se fez foi com fundos comunitários, criticando a falta de obras em 2016, havendo apenas uma verba de 600 mil euros para distribuir pelas freguesias. Mais, criticou o aumento da receita à custa do sacrifício dos vizelenses, pelo aumento dos impostos, acrescentado que gostaria de ver o aumento da receita fruto da instalação de novas empresas no Concelho. Cidália Cunha salientou o valor dos juros e amortização de cerca de 1,7 milhões de euros por ano, o que coarta qualquer tipo de investimento. O Sr. Presidente afirmou que se fez muito investimento no concelho sem qualquer apoio comunitário, exemplificando com o valor do investimento em Santa Eulália, de cerca de dois milhões de euros. O Edil enfatizou que Vizela está hoje irreconhecível, tendo em conta que tinha um atraso de mais de 50 anos. O Sr. Vereador Victor Hugo Salgado começou por afirmar ser contraditório ouvir a Oposição em Vizela, pois sempre criticaram os orçamentos de mais de 30 milhões de euros e, agora, depois de quatro anos a fazer um esforço para equilibrar as contas, continuam a criticar. O Vereador Victor Hugo Salgado afirmou que não é por milagre que este é o orçamento mais baixo dos últimos quinze anos. Este Vereador destacou a trajetória do Município, que iniciou com uma fase de enorme crescimento, havendo depois a necessidade de fazer uma convergência financeira, que se iniciou em 2012, para resolver o problema que resultou do investimento efetuado ao logo dos anos de cerca de 55 milhões de euros e 12 milhões de euros para as associações. Victor Hugo Salgado realçou que este orçamento cumpre todos os pressupostos legais,

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

sendo que este ano o documento foi reorganizado. Destacou, do ponto de vista da estratégia financeira, que é um orçamento de contenção com uma progressão para a base zero, sendo que, comparativamente com 2011, é três vezes mais pequeno, tendo baixado cerca de 25 milhões de euros. Victor Hugo Salgado destacou que este é um orçamento mais realista, com um PPI exequível, e que cumpre as regras do PAF. Este Vereador informou, ainda, que a execução do PAEL e Reequilíbrio Financeiro está a decorrer e que é objetivo da Câmara concluí-lo até ao final do ano, estando neste momento executado cerca de 76%. Em relação às transferências do orçamento de Estado, Victor Hugo Salgado explicou que neste orçamento estão inscritas receitas com fase no ano anterior, uma vez que o orçamento de estado ainda não se encontra aprovado. Destacou o cumprimento integral do princípio do equilíbrio orçamental e redução para uma verba meramente insipiente das chamadas 'rubricas negras'. Realçou a manutenção da filosofia financeira, ou seja, a contenção e a redução da despesa, resultado da implementação das medidas do PAF, da redução das obras, da consolidação dos subsídios. Destacou a redução de cerca de 316 mil euros nas despesas com pessoal, fruto das rescisões, de mobilidade e de aposentações. Victor Hugo Salgado destacou que o cumprimento deste orçamento é obrigatório. **Deliberado aprovar com quatro votos a favor do PS, duas abstenções (uma do Vereador Miguel Lopes e uma do Vereador Carlos Faria e um voto contra da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'). Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.2 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL 2016:** Considerando que: De acordo com o plano de atividades previsto para 2016, foi elaborado o Mapa de Pessoal para o ano de 2016, com indicação do número de postos de trabalho e perfis de competências associados a cada um. O Mapa de Pessoal foi elaborado depois de ouvidos os dirigentes, bem como os vereadores das diversas áreas e reflete os postos de trabalho de que os serviços carecem para o desenvolvimento das respetivas atividades e cujos encargos foram considerados no orçamento municipal. Atento o exposto, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e artigos 29º a 31ºda Lei 35/2014, de 20 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e, posteriormente, submeter a aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2016. Neste ponto, o Sr. Presidente destacou: a criação de um lugar de técnico superior no mapa de pessoal (no serviço jurídico, contra - ordenações, notariado, execuções ficais, taxas e licenças) para um funcionário que já exerce essas funções; a criação de um lugar de assistente técnico no mapa de pessoal

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

(sector de armazém de obras municipais e controlo); a eliminação do lugar de Comandante Operacional Municipal no Serviço Municipal de Proteção Civil. A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou se implica novas admissões, ao que o Sr. Presidente respondeu que não. **Deliberado aprovar com cinco votos a favor (quatro do PS e um do Vereador Carlos Faria) e duas abstenções (uma do Vereador Miguel Lopes e uma da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'). Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.3 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE REGULAMENTO E DIVULGAÇÃO DO 5º CONCURSO DE FOTOGRAFIA "VIZELA SENTIDA":** Com o intuito de dar continuidade à realização de eventos que dinamizem a atividade turística do concelho, os serviços de Turismo da Câmara Municipal de Vizela vão lançar a quinta edição do Concurso de Fotografia "Vizela Sentida", cujo principal objetivo visa envolver a comunidade numa descoberta, através da fotografia, de Pessoas, Espaços Urbanos, Espaços Rurais, Património Edificado e/ou Património Arqueológico, que caracterizem o concelho de Vizela. Este concurso manterá a possibilidade de participação em dois temas, tema "Vizela" e tema "Livre", cujas categorias serão premiadas com a colaboração de promotores locais, que apoiarão esta iniciativa cedendo os seus serviços e produtos tradicionais. Assim, e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação do regulamento, junto, em anexo, bem como a respetiva divulgação do Concurso de fotografia "Vizela Sentida". **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.4 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO GONDOMAR AUTOMÓVEL SPORT:** Considerando que: Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto; A promoção e o apoio ao desporto e tempos livres são competências e atribuições das autarquias locais na prossecução de interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; Para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir, plenamente e de forma conjugada, tais objetivos; O município de Vizela tem procurado implementar atividades de promoção do desenvolvimento, envolvendo o movimento associativo existente, através de relações de parceria, formalizadas por Protocolos; Importa estruturar as condições daquela participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização; Foi definido, como um dos objetivos do Município de Vizela, o apoio a entidades de relevante interesse para o concelho de Vizela, de forma a proporcionar-lhes meios

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento das suas atividades; No âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de apoios ao associativismo, foram definidos, pelo município de Vizela, os critérios em que se baseava tal atribuição, transmitidos a todas as coletividades do Concelho, de forma a cumprir com os princípios de Transparência, Igualdade e Justiça que devem presidir à distribuição equitativa dos recursos públicos; Assumiu-se, como premissa fundamental desta metodologia, a consideração dos potenciais apoios da Autarquia, tendo, por base, as atividades, efetivamente realizadas, por cada entidade, demonstrada na documentação que acompanha o processo de candidatura, de que são exemplo o relatório anual de atividades e contas e outros relatórios e documentos de execução das atividades; A aplicação destas medidas foi extremamente importante, pois o seu efeito, junto das diversas entidades, é notório, dado que passaram a ser mais rigorosos nas candidaturas e, para além disso, passaram a disponibilizar, para análise dos serviços municipais, os seus relatórios de contas e atividades, bem como diversos documentos que se constituíram como fundamentais para uma eficiente apreciação e avaliação do trabalho realizado ao longo do ano; A atribuição do apoio de âmbito financeiro, consignada na minuta de Protocolo agora apresentada, respeitou o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicado no Diário da República, 2.º Série – n.º 92 – de 12 de maio de 2011; Os subsídios podem ser concretizados através do apoio às entidades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de reconhecido interesse para o Município, de carácter regular ou meramente pontual; Efetivamente, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, foram seguidas todas as formalidades nele previstas e das quais se destacam, em particular: As entidades, objeto da proposta de atribuição de apoios, encontram-se inscritas na Base de Dados de atribuição de apoios; A apreciação dos pedidos de apoio obedeceu aos critérios de atribuição definidos nos artigos 14.º e 17.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Elaborou-se o parecer fundamentado dos serviços que foi submetido à competente decisão superior, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo; Deste modo, foram verificados, pelos serviços, todos os requisitos legais respeitantes à entidade que se candidatou e à qual se vai atribuir o apoio, nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de Apoios ao Associativismo e demais legislação em vigor aplicável; Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, o município de Vizela, ao prosseguir uma linha de apoio ao movimento associativo, tem

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

entendido que o estabelecimento formalizado, contratualmente, dos direitos e deveres de cada uma das partes, responsabiliza e torna claro e expresso as obrigações de cada um dos outorgantes; Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município". Assim sendo, atento o exposto, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º da referida Lei, submeto a Reunião de Câmara, no sentido de aprovar, as seguintes propostas: Atribuição de apoio financeiro Gondomar Automóvel Sport para a realização da "Especial Sprint Vizela", através da concessão de transferência de € 3.000,00; A comparticipação financeira do Município de Vizela correspondente ao montante supra, será liquidado até ao dia 15 de novembro de 2015; Aprovação da minuta de Protocolo relativo ao apoio financeiro a atribuir à entidade identificada. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.5 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAMAÇÃO DE PARCÓMETROS:** Considerando que: Os parcómetros da marca Schlumberger, instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada existentes na cidade de Vizela, necessitam de ser reprogramados de modo a adequar atempadamente o seu funcionamento às alterações regulamentares em curso. Os equipamentos em questão são mecanismos cuja finalidade é a arrecadação de receita para o Município, sendo por isso de extrema importância o seu bom funcionamento para que os Munícipes possam cumprir com a obrigação regulamentar de pagamento da taxa de estacionamento. Nesse sentido, será necessário proceder à contratação dos correspondentes serviços técnicos, para reprogramação dos equipamentos em questão. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0108/02.02.19 – Assistência Técnica, proposta de cabimento n.º 795 de 2015/10/09; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão atento o valor estimado do contrato a celebrar, está sujeita, a redução remuneratória nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, nos seguintes termos: Cálculo da redução remuneratória devida na totalidade dos contratos agregados (contratos celebrados no ano de 2014 e 2015, e contrato a celebrar), que totalizam o montante de € 4.107,70: Redução remuneratória de 3,5%, sobre o valor de € 2.000,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; Redução remuneratória de 16,00%, sobre o valor de € 2.107,70, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; Reversão de 20% sobre o valor total da redução remuneratória nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; O que implicaria uma redução remuneratória total no valor de € 325,79, tendo em consideração o valor total dos contratos agregados. Redução remuneratória correspondente aos contratos já celebrados em 2014 e 2015, com o mesmo objeto e ou contraparte, que totalizam o montante de € 2.946,80, e que foram sujeitos a uma redução remuneratória no montante total de € 177,19. Dedução do valor da redução remuneratória já aplicada aos contratos celebrados no ano de 2014 e 2015, ao valor total da redução remuneratória devida no valor dos contratos agregados, apurando-se, por conseguinte, que a presente contratação estará sujeita à redução remuneratória no montante de € 148,60, o qual é meramente indicativo, tendo em consideração que a adjudicação poderá vir a ser efetuada por valor inferior. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, para a reprogramação de 10 (dez) parcómetros da marca Schlumberger, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base de € 1.160,90 (mil, cento e sessenta euros e noventa cêntimos), sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa normal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.6 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VIATURA:** Considerando que: Para garantir o bom estado ao nível de segurança e conservação das viaturas do Município, há necessidade de efetuar manutenção periódica das mesmas, bem como proceder a algumas reparações esporádicas, decorrentes de situações eventuais e imprevistas. Nesta vertente, torna-se necessário proceder à contratação de serviços para reparação de uma jante do Trator New Holland, com a matrícula 27-87-NS. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. 5. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 6, bem como da alínea *b)* do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0303/02.02.03.05 – Conservação de viaturas, proposta de cabimento n.º 811 de 2015/10/13; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

questão atento o valor estimado do contrato a celebrar, não estará sujeita a redução remuneratória nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º75/2014, de 12 de setembro e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base total de € 35,00 (trinta e cinco euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa normal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.7 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIATURA EQUIPADA COM GRUA:** Considerando que: Para execução de alguns trabalhos que implicam maior esforço físico ao nível de carga, nomeadamente por formas a permitir uma maior celeridade e segurança na execução dos mesmos, há a necessidade de auxílio através de uma viatura equipada com grua. Nesse sentido, e uma vez que o Município de Vizela não possui nenhuma viatura equipada com grua, será necessário proceder à contratação externa dos respetivos serviços. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para 2015 – Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. O n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 estatui que o parecer previsto no n.º 5 do mesmo artigo tem de cumprir os seguintes requisitos: 1. A verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto; 2. A inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; 3. Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; 4. A verificação do cumprimento das disposições relativas à redução remuneratória, se aplicável. No caso particular das autarquias locais o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual. A Portaria a que alude o no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi publicada em 26 de maio de 2015 - Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, vem regular os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, a emitir pelas autarquias locais aquando da celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços. Nos termos da aludida Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pelas Autarquias Locais, constatamos que, nos termos do disposto no artigo 3.º, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato o órgão executivo tem de emitir um parecer prévio favorável, que depende da verificação dos seguintes requisitos: 1. Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Existência de cabimento orçamental; 3. Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; 4. Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. O serviço a contratar cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nomeadamente: 1. Trata-se de execução de trabalho não subordinado, para a qual não é viável recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; 2. Os encargos contratuais têm cabimento na seguinte rúbrica orçamental 0303/02.02.25.99 – Diversos, proposta de cabimento n.º 814 de 2015/10/13; 3. Não existe qualquer impedimento à celebração do contrato; 4. A prestação de serviços em questão atento o valor estimado do contrato a celebrar, não estará sujeita a redução remuneratória nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro. Em cumprimento das disposições constantes no n.º 6 do artigo 75.º da LOE 2015 foi tido igualmente em consideração que: 1. O Município de Vizela não dispõe de pessoal contratado para colmatar as necessidades plasmadas no serviço acima mencionado. 2. Nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para a execução dos serviços em questão não se afigura viável o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, como tal subordinado. 3. Nos termos do acordo celebrado em 08/07/2014, entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Governo, não está o Município de Vizela sujeito ao dever de verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, imposto pela alínea a) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. Atento o exposto, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulada com o disposto nos n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar um parecer prévio vinculativo para a contratualização da referida prestação de serviços, pelo período de 3 (três) horas, nos termos e de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, por um preço base total de € 120,00 (cento e vinte euros), não sujeito a redução remuneratória, nos termos da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, montante sobre o qual incidirá IVA à taxa normal. **Deliberado aprovar por unanimidade. PONTO N.º2.8 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO, E DECRETO-LEI N.º 127/2012, DE 21 DE JUNHO:** Considerando que: No dia 22 de

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

fevereiro de 2012, entrou em vigor a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Nos termos do disposto no artigo 6.º da referida Lei, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal; De acordo com o estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo, salvo quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000,00 contos (€ 99.759,58) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. A obtenção de prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente configurados, irá, procedimentalmente, determinar que todos os procedimentos de contratação pública, com efeitos económicos plurianuais, tendo como objeto as áreas de intervenção acima mencionadas e constantes do retro citado artigo 6º, sob a epígrafe "compromissos plurianuais", só podem, legalmente, ser concluídos, desde que se encontre conquistado tal formalismo; Nos termos do quadro legal em vigor, a Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, situação que pode, administrativamente, tornar a aplicação de tal mecanismo de difícil execução prática; A concessão, por parte do órgão deliberativo, de parecer genérico favorável à assunção de tais compromissos financeiros plurianuais, em situação devidamente justificada, designadamente pela sua diminuta expressão financeira, poderá vir a introduzir maior simplificação a tal procedimento, sem comprometer o princípio da legalidade que lhe está subjacente; Por força do estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de, 21 de junho, a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser concedida aquando da aprovação dos documentos previsionais. Atento o exposto, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e com o Decreto-Lei n.º 127/2012 de, 21 de junho, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar e, posteriormente, submeter a

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes termos: 1. Emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de, 21 de junho, nos casos seguintes: a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou b) Resultem da necessidade de execução de despesa corrente; e c) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. 1. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. 2. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes do n.º 1 e 2, a assumir no ano económico de 2016; 3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal, deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. Neste ponto, o Sr. Presidente explicou que o principal objetivo é inverter a tendência de acumulação de dívida, obrigando as entidades públicas a adotarem procedimentos mais estritos e de emergência visando o controlo dos compromissos assumidos. O princípio fundamental é o de que a execução orçamental não pode conduzir à acumulação de pagamentos em atraso. A Sra. Vereadora Cidália Cunha disse não concordar com a proposta, dado tratar-se de um 'cheque em branco'. **Deliberado aprovar com seis votos a favor (quatro do PS, um do Vereador Miguel Lopes e um do Vereador Carlos Faria) e um voto contra da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'. Remeter à Assembleia Municipal. PONTO N.º2.9 DA ORDEM DE TRABALHOS: <u>PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECISÃO PARA A ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA: "LIGAÇÃO DA VIA ALTERNATIVA À EN106 À RUA BRÁULIO CALDAS":</u>** Considerando que; Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 24 de setembro de 2015, foi aprovada a abertura de procedimento pré-contratual, por Concurso por Ajuste Direto ao abrigo da alínea b) do n.º1 do artigo 24.º do CCP, para a contratualização da empreitada denominada "Ligação da via alternativa à EN106 à Rua Bráulio Caldas"; Decorrido o prazo de apresentação de propostas, foi elaborado, a 16 de

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

outubro de 2015, o respetivo Projeto de Decisão, no qual se propõe a adjudicação da empreitada referida à empresa M. dos Santos & Cia, S.A. pelo valor de 317.632,20€ (trezentos e dezassete mil, seiscentos e trinta e dois euros e vinte cêntimos) + IVA (6%). Atento o exposto e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, no sentido de aprovar, o Projeto de Decisão (em anexo). Neste ponto, o Sr. Presidente explicou que se trata de um Concurso por Ajuste Direto, pelo que, decorrido o prazo de apresentação de propostas, foi elaborado, a 16 de outubro de 2015, o respetivo Projeto de Decisão, no qual se propõe a adjudicação da empreitada referida à empresa M. dos Santos & Cia, S.A. pelo valor de 317.632,20€ + IVA (6%). Acrescentou que se segue a entrega de documentos habilitantes pela empresa, celebração de contrato e auto de consignação, prevendo-se que as obras possam arrancar durante o mês de novembro. A Sra. Vereadora Cidália Cunha questionou se a Câmara já tem o parecer favorável da Direção Geral do Património relativo á parcela de terreno da Escola Secundária, ao que a Sra. Vereadora Dora Gaspar disse estar ainda a aguardar uma resposta escrita de autorização do Ministério da Educação para deitar abaixo o muro da escola. **Deliberado aprovar com seis votos a favor (quatro do PS, um do Vereador Miguel Lopes e um do Vereador Carlos Faria) e uma abstenção da Vereadora Cidália Cunha da Coligação 'Vizela é para todos'. PONTO N.º2.10 DA ORDEM DE TRABALHOS: PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA OBRA DA EMPRESA INDUSTRIA DE CARTONAGEM SAMPAIENSE, LDA.:** Considerando que: A empresa Industria de Cartonagem Sampaiense, Lda., apresentou pedido para emissão de declaração de reconhecimento de interesse público Municipal para a regularização da sua unidade industrial, nos termos do regime excecional de regularização aplicável aos estabelecimentos industriais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 05 de novembro; O pedido apresentado pela empresa é passível de regularização com carater extraordinário, uma vez que encontra previsão normativa na alínea a) n.º1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, uma vez que atualmente a instalação em questão não possui título de exploração válido e eficaz. Na parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, o pedido de regularização deve ser acompanhado de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público Municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

novembro. A referida unidade industrial labora num edifício não licenciado e situado em Espaço de Equipamentos Estruturantes, terreno no entanto sem condições de licenciamento, por incompatibilidades com o Plano Diretor Municipal de Vizela. O referido terreno é o único espaço que a unidade industrial tem disponível e com viabilidade do ponto de vista técnico de funcionamento. A inviabilização da legalização da referida unidade industrial e eventual deslocalização da mesma, a verificar-se, acarretará elevados custos a vários níveis para o Município, designadamente e com especial relevância ao nível social face á empregabilidade local. A unidade industrial em questão dedica-se à indústria de cartonagem e tem-se revelado de particular importância para o nosso Município, quer em termos de empregabilidade, quer em termos de volume de negócios. Constata-se que a legalização do projeto em questão trará de entre outras vantagens para o Município, a dinamização da economia local, com todos os benefícios sociais associados, designadamente ao nível da empregabilidade e impostos nomeadamente: Pela importância que detém num aglomerado rural que tem vindo a perder habitantes/residentes para áreas centralizadoras de atividade económica; Por se tratar de um dos maiores empregadores numa Freguesia marcada pela escassez de oferta/oportunidade ao nível do emprego; Pela responsabilidade social como processo contínuo de constante melhoria da empresa na sua relação com funcionários, comunidades e parceiros. Atento o exposto, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, propõe-se que que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público Municipal na regularização extraordinária da referida empresa, nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, da ampliação da empresa Industria de Cartonagem Sampaiense, Lda., nos termos e pelos fundamentos acima explanados. **Deliberado aprovar por unanimidade e remeter à Assembleia Municipal. <u>3. INTERVENÇÕES ABERTAS AO PÚBLICO:</u>** No período de intervenções reservadas ao público, e após o encerramento da ordem do dia, o munícipe José Abreu questionou o Sr. Presidente se concorda com a afirmação de que a Câmara Municipal seguiu m caminho errado. Depois, perguntou ao Sr. Vereador Carlos Faria se sabe qual foi o melhor ano de execução da Autarquia. Por fim, questionou se não considera muito baixo o valor de 1,2 milhões de euros inscritos no PPI. Em resposta à primeira questão, o Sr. Presidente disse que se considerasse que o caminho era errado, não estava naquele lugar de Presidente da Câmara. Quanto á segunda questão, o Sr. Vereador Carlos Faria respondeu que quem conheceu o Concelho

ATA N.º47
Reunião ordinária da Câmara Municipal de Vizela de 22 de outubro de 2015

como era há alguns anos atrás, não pode ignorar que Vizela evoluiu muito nos últimos anos. Em resposta à terceira questão, o Sr. Vereador Victor Hugo Salgado afirmou que a fatia de 1,2 milhões de euros não pode ser considerada pequena, desde que seja executada na totalidade. **APROVAÇÃO EM MINUTA:** Foi deliberado aprovar em minuta o texto das deliberações constantes da presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a fim de produzir efeitos imediatos. **ENCERRAMENTO:** Às dezoito horas e cinco minutos do dia 22 de outubro de dois mil e quinze, e como não houvesse mais nada a tratar, foi pelo Excelentíssimo Senhor Presidente encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim, Ana Patrícia Faria da Silva, Técnica Superior do Gabinete de Comunicação:----------

---

1º Cartório do Norte de Portugal